

Ann. 3.6.82

1994

Deputados

209

Acta n.º 103

et improy. Provas au Relator

Finado

A' vossa Commissão de foyunda, a quem foi presente
 o projecto de lei st.º apresentado pelos Sr.ºs Deputados
 Visconde de Ribeira Brava, Jovialves de Freitas e Chancel
 José Vieira, que tem por fim autorisar o governo a
 contractar um empreitudo, para se continuarem e activa-
 rem as obras de levadas no termo de Medeiros;

Considerando que a prosperidade da referida villa
 esta principalmente dependente do aproveitamento das
 aguas de irrigação;

Considerando, que tem sido insuccesivas, as mezas
 tomadas applicar pelos respectivos governos, para as
 obras d'encanamento e aproveitamento d'aguas; estando
 concluidas as obras de Ribeira, Turada, Ribeira de
 Inferno e outras chedentes, e se as obras foram abandi-
 -das, sem satisfazer a extensão de terrenos que as
 aguas d'irrigação podem fertilisar;

Considerando, que sem auxylio de algumas publicas,
 se não attender a este importante assumpto, é a
 vossa Commissão d'acordo com o governo de parecer,
 que deve mover a vossa approvaçao e seprimo;
 projecto de lei

Projecto de lei

Projeto de Lei -

Supra San de Sampaio e Melby

Maurit Assumpção

A. C. Fern de Magalhães

Alfredo

Joaquim Aguiar

Frederico Américo

Joaquim de Paes Bragança

Antônio de Paes Carretero - unido -

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Antônio de Paes Carretero - unido -

Dep. 30-5-82

Proj. Com. 2.ª

Projeto de lei

2.ª leitura

de 2.ª leitura

Artigo 1.º N.º 207 B

~~O~~ ~~presente~~ ~~liquido~~ ~~de~~ ~~levadas~~
~~na~~ ~~ilha~~ ~~de~~ ~~Madeira~~, ~~adicionando~~ ~~as~~ ~~excessos~~ ~~da~~
receita que no districto do Funchal provier da mo-
dificação da lei de 13 de maio de 1864, sobre ren-
dimento de tabaco, - servirá de annuidade para os
encargos do emprestimo até 200:000\$000^{rs} - que o governo
é autorisado a contratar para a continuação das
obras de levadas de irrigação na referida ilha
da Madeira.

Artigo 2.º

Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1882.

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Vicconde da Ribeira Brava
Luiz G. Gonçalves de Figueiredo
Mannifreuten

+